



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Março de 2018

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 161/2018, 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Vereador Ronaldo Lima Batista

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DISPONIBILIZAREM SEUS BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS PARA O USO DO PÚBLICO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE COREMAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Coremas ficam obrigados a disponibilizar seus banheiros masculinos e femininos para o uso do público em geral.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos elencados nesta lei terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

Art. 2º - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Coremas terão o prazo de 90 dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei caracterizará infração e ensejará, ao infrator, aplicação de multa diária a ser lavrada pelo Município, obedecendo as normas do Código Tributário.

§ 1º - Persistindo a infração após o prazo estabelecido no *caput* do Artigo 2º será suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias decorridos da aplicação das multas, suspensão do alvará de funcionamento e permanecendo a infração o alvará de funcionamento será cancelado em definitivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de março de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº. 162/2018, 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Vereador Francisco Sérgio Lopes Silva

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE

COREMAS A SENHORA ANAÍRES GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS a Senhora ANAÍRES GUIMARÃES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Coremense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de março de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº. 163/2018, 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Vereador Jose Laedson Andrade Silva

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB a EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade coremense.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de março de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Março de 2018

LEI Nº. 164/2018, 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Vereador Fancisco de Assis Clementino

DENOMINA DE “RUA FRANCISCA MALAQUIAS DA SILVA” VULGO (DUCHICA) A VIA PÚBLICA AINDA INOMINADA, COM INÍCIO NA RESIDÊNCIA DE DIVACI, NO BAIRRO ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA, ESTENDENDO-SE ATÉ A AVENIDA JOÃO FERNANDES DE LIMA, NO BAIRRO POMBALZINHO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa, doravante a denominar-se de “RUA FRANCISCA MALAQUIAS DA SILVA”, vulgo (DUCHICA), a via pública ainda inominada, com início na residência de Divaci, no Bairro Antônio Clementino da Silva, estendendo-se até a avenida João Fernandes de Lima, no bairro Pombalzinho, nesta cidade e dá outras providências.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telegrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA e TELEMAR e Outros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de março de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº. 165/2018, 20 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS I, II E III DA LEI 059/2011, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA O ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Coremas em efetivo exercício, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação desta lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O percentual de aumento do valor do Piso Municipal do Magistério para jornada de 30 (trinta) horas semanais fica fixado em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um décimos percentuais).

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em parcela única, tomando como referência o vencimento-base dos profissionais do magistério instituído pela Lei 148/2017 e adequado ao Parágrafo Único do artigo 58 da Lei 59/2011, com redação dada pela Lei 94/2013.

Art. 4º - Os anexos I, II e III da Lei 059/2011 passarão a ter a seguinte composição:

ANEXO I

TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Professor MAG Classe A

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe A	A1	1.841,51	1.933,59	2.025,66	2.117,74	2.209,81	2.301,89
	A2	2.025,66	2.126,94	2.228,23	2.329,51	2.430,79	2.532,08
	A3	2.209,81	2.320,30	2.430,79	2.541,28	2.651,77	2.762,27
	A4	2.393,96	2.513,66	2.633,36	2.753,06	2.872,76	2.992,45
	A5	2.578,11	2.707,02	2.835,93	2.964,83	3.093,74	3.222,64

ANEXO II

TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Professor MAG Classe B

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe B	B1	2.025,66	2.126,94	2.228,23	2.329,51	2.430,79	2.532,08
	B2	2.209,81	2.320,30	2.430,79	2.541,28	2.651,77	2.762,27
	B3	2.393,96	2.513,66	2.633,36	2.753,06	2.872,76	2.992,45
	B4	2.578,11	2.707,02	2.835,93	2.964,83	3.093,74	3.222,64



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Março de 2018

ANEXO III

TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Suporte Pedagógico (SP) Classe C

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe C	C1	2.025,66	2.126,94	2.228,23	2.329,51	2.430,79	2.532,08
	C2	2.209,81	2.320,30	2.430,79	2.541,28	2.651,77	2.762,27
	C3	2.393,96	2.513,66	2.633,36	2.753,06	2.872,76	2.992,45
	C4	2.578,11	2.707,02	2.835,93	2.964,83	3.093,74	3.222,64

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, sendo que a diferença salarial anteriores à vigência desta lei será paga em 03 (três) parcelas junto aos vencimentos dos três meses subsequentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de março de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

